**CONTRATO N° 031/2022**

Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº. 90.320.847/0001-46, com sede na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente, Marcelo Roming Maron, CPF sob o nº 999.807.970-53, domiciliado neste município de Canguçu/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA**, pessoa

jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.311.157/0001-99, com sede na Rua Olinda nº 140, Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu representante legal, Senhor Rafael Mario Sebben, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis formalizam o presente contrato mediante cláusulas que seguem:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

* 1. O objeto do presente contrato visa contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica em nuvem para atender a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU, conforme edital de Pregão Eletrônico 117/2022.
	2. O número de usuários deverá ser ilimitado, sem a necessidade de o Município/Câmara de Vereadores adquirir licenças adicionais durante toda a vigência do contrato.
	3. A determinação quanto a ordem de implantação e prioridades é de cunho específico do Município de Canguçu/Câmara de Vereadores, bem como o pagamento referente a implantação de cada módulo, somente serão efetuados pagamentos para módulos/sistemas efetivamente e certificadamente implantados e homologados.

# CLÁUSULA SEGUNDA - RELAÇÃO DO CONJUNTO DE SISTEMAS E SERVIÇOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:

* 1. Implantação, Conversão, Migração e Treinamento – Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu;
	2. Serviços de Fornecimento de Sistemas Integrados de Gestão Pública para a Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, incluindo Licenças de Uso e Manutenção Mensal;
	3. Folha de Pagamento Integrada à Contabilidade e aderente à Prestação de Contas do E-Social;
	4. Controle da Efetividade;
	5. Portal de Serviços Disponibilizados ao Servidor;
	6. Orçamento Público – LOA, LDO e PPA;
	7. Contabilidade Pública;
	8. Tesouraria;
	9. Atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal;
	10. Prestação de Contas (SIAPC/PAD) ao TCE/RS;
	11. Almoxarifado Integrado à Contabilidade Pública;
	12. Patrimônio Público Integrado à contabilidade;
	13. Portal da Transparência e Lei de acesso à Informação;
	14. Compras, Licitações e Contratos Integrados à Contabilidade e aos Portais de Pregão Eletrônico, aderente à Prestação de Contas do Licitacon (TCE-RS);
	15. Processo Digital (Memorandos, Ofícios, Circular, Protocolo, Ouvidoria, Pedido E-Sic, Processo Administrativo, Aprovação de Projetos de Construção e Parcelamento de Solo);
	16. Fornecimento do Datacenter do Sistema, Hospedagem, Processamento, Segurança e Backup.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O preço total do objeto do presente contrato é de R$ R$ 170.489,16 (Cento e setenta mil, quatrocentos e oitenta e nove reais, com dezesseis centavos).

|  |
| --- |
| **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU** |
| Implantação, Conversão, Migração e Treinamento – Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu | **Não Há Valor** |

|  |  |
| --- | --- |
| Serviços de Fornecimento de Sistemas Integrados de Gestão Pública para a Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, incluindo Licenças de Uso eManutenção Mensal. | **Detalhamento por item** |
| Folha de Pagamento Integrada à Contabilidade e aderente à Prestação de Contas do E-Social; | R$ 2.564,24 |
| Controle da Efetividade | R$ 583,40 |
| Portal de Serviços Disponibilizados ao Servidor | R$ 838,35 |
| Orçamento Público – LOA, LDO e PPA | R$ 219,45 |
| Contabilidade Pública | R$ 1097,95 |
| Tesouraria | R$ 505,00 |
| Atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal | R$ 290,25 |
| Prestação de Contas (SIAPC/PAD) ao TCE/RS | R$ 166,60 |
| Almoxarifado Integrado à Contabilidade Pública | R$ 171,05 |
| Patrimônio Público Integrado à contabilidade | R$ 1.222,25 |
| Portal da Transparência e Lei de acesso à Informação | R$ 838,35 |
| Compras, Licitações e Contratos Integrados à Contabilidade e aos Portais de Pregão Eletrônico, aderente à Prestação de Contas do Licitacon (TCE-RS) | R$ 1.692,15 |
| Processo Digital (Memorandos, Ofícios, Circular, Protocolo, Ouvidoria, Pedido E- Sic, Processo Administrativo, Aprovação de Projetos de Construção e Parcelamento de Solo) | R$ 1.862,32 |
| Fornecimento do Datacenter do Sistema, Hospedagem, Processamento, Segurança e Backup | R$ 2.156,07 |
| **Total Mensal** | **R$ 14.207,43** |
| **Total mensal x 12** | **R$ 170.489,16** |

# CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Todas as informações referentes a prestação dos serviços encontram-se no ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

# CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

* 1. O Pagamento da mensalidade (módulos) será efetuado mensalmente, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a entrega da nota fiscal descriminada conforme a nota de empenho onde deverá constar o número da conta, agência, banco correspondente ao CNPJ participante da referida licitação, não será aceito a emissão de boleto para o pagamento.
	2. O pagamento correspondente aos serviços de Implantação, Conversão, Migração e Treinamento se dará em até 05 dias após a conclusão do objeto, mediante a entrega da nota fiscal descriminada conforme a nota de empenho onde deverá constar o número da conta, agência, banco correspondente ao CNPJ participante da referida licitação, não será aceito a emissão de boleto para o pagamento.
	3. A forma de pagamento se dará mediante transferência bancária.
	4. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara.
	5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
	6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
	7. A empresa passará por avaliação mensal realizada pelo fiscal de contrato, que emitirá parecer a cada pagamento.
	8. Todos os fornecedores que forem vencedores de valores superiores a R$ 800,00, deverão obrigatoriamente emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento ao Decreto nº 48.777/12 (DOE, 06 de fevereiro de 2012).
	9. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

|  |  |
| --- | --- |
| **Descrição do Serviço** | **Pagamento** |
| Serviço de Implantação, Conversão, Migração eTreinamento | Até 05 dias após a conclusão doobjeto |
| Mensalidade (módulos) | Até a 15° dia do mês subsequente |

# CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

* 1. São obrigações da CÂMARA:
1. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, se atende as especificações contidas no edital e seus anexos;
2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista da nota fiscal, devidamente atestadas pelo setor competente.
	1. São obrigações da CONTRATADA
3. Prestar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
5. Aceitar, nas mesmas condições elencadas neste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços a serem prestados, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;
6. Não possuir débitos em atraso junto ao Município de Canguçu; CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO
	1. As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no edital, seus anexos e na legislação vigente.
	2. Caso o serviço a ser prestado não corresponda ao exigido no instrumento convocatório (Edital e Anexos), a licitante vencedora deverá providenciar imediatamente a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93 e no Código de defesa do Consumidor.
	3. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
	4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante e-mail, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
	5. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
	6. Serão formalizadas tantos contratos quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes neste edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.
	7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
	8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

# CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O Contrato (Câmara) terá a vigência de 12 meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos por até 48 meses, e serão reajustados, a cada 12 meses, somente será deferido reajuste de preços para correção de valores do contrato em caso de prorrogação de prazos, considerando a inflação oficial medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA no período antecedente.

# CLAÚSULA NONA – DAS PENALIDADES

* 1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
1. deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
2. manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
3. deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
4. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
5. executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
6. inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
7. inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
8. causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
	1. As penalidades serão registradas no cadastro da licitante, quando for o caso.
	2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decreto 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1 O presente contrato decorre do **Pregão Eletrônico 117/2022**, a qual é parte integrante deste contrato, bem como a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente os casos omissos, sendo neste caso a Lei nº 8.666/93, Lei 10520/2002, Decreto 10.024/2019.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária da Câmara de Vereadores de Canguçu - RS – Unidade Orçamentária: 01.01 Natureza da despesa: 33.90.40.07.00.00; Despesa:1345

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Fica responsável pela fiscalização deste contrato o servidor efetivo André Marcelo Coelho da Silva (CARGO – Especialista em Informática Matrícula nº 1176-2).

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

* 1. As partes elegem o foro da Comarca de Canguçu – RS, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato.
	2. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

MARCELO ROMIG MARON:999807970 53

Canguçu, 16 de Novembro de 2022.

Assinado de forma digital por MARCELO ROMIG MARON:99980797053

Dados: 2022.11.16 09:33:52 -03'00'

# MARCELO ROMING MARON CONTRATANTE

**GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA CONTRATADA**